



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

LEI Nº1080/2020

**CRIA A OBRIGATORIEDADE DE SE  
REALIZAR OBRA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
ANTES DAS OBRAS DE  
PAVIMENTAÇÃO E  
CALÇAMENTO.**

A Câmara de Vereadores do Município de Piritiba aprova e o Prefeito Municipal sanciona:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Piritiba, a obrigatoriedade de se realizar as obras de esgotamento sanitário antes das obras de pavimentação e/ou calçamento.

§ 1º - Entende-se como obra de esgotamento sanitário, a ligação via tubulação adequada entre as residências e rede coletora.

§ 2º - Fica tal obrigatoriedade suspensa, caso na referida via, todos os moradores disponham de fossa séptica, em perfeitas condições de uso.

3º - As obras de calçamento/pavimentação financiadas mediante recursos de convênios e emendas parlamentares, encontram-se desobrigadas de cumprir a presente Lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA-BA, 15 DE ABRIL DE 2020**

**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA  
PREFEITO**